



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014

Institui o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Codajás - GGIM, vinculado ao Gabinete Prefeito Municipal, e cria o Cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Codajás, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município - L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Território Municipal de Codajás, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal -GGIM-, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de implementar as políticas públicas de prevenção à violência, controle da criminalidade, segurança e defesa social.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto dos representantes indicados pelo Poder Público, judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada:

I - Como membros natos:

- a) Prefeito Municipal de Codajás;
- b) Secretário Executivo do GGIM;
- c) Comandante da Guarda Municipal.

II - Como convidados:

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante da Polícia Militar;
- c) Um representante da Polícia Civil;
- d) Um representante do Poder Judiciário;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) Um representante da Organização de comerciantes;
- g) Um representante de Entidade Religiosa;
- h) Um representante da Associação de Moradores e/ou Presidente de comunidade;
- i) Um representante da Associação dos deficientes Físicos;



- j) Um representante do conselho Tutelar;
- k) Um representante da Coordenadoria de Defesa civil Municipal;
- m) Um representante das comunidades indígenas;
- n) Um representante do sindico dos Trabalhadores Rurais;
- o) Um representante de Síndico dos Servidores Públicos de Codajás.

Parágrafo Único. Os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM não serão remunerados, cujas funções são consideradas de serviço público relevante, exceto o Secretário Executivo, por se tratar de cargo de confiança criado por esta Lei.

Art. 3º O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal responderá pela Gestão da diretoria Executiva do GGIM, sendo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e nomeado por ato Administrativo, que responderá pela gestão da diretoria.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal de Codajás, com lotação no gabinete do prefeito municipal, o Cargo de Secretário Executivo com status de Secretário Municipal, com remuneração estabelecida pela lei complementar nº 001/2002 de Plano de Cargos do Município, indicada no anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Cabe privativamente ao secretário Executivo a Presidência do Colegiado, co o Poder de voto decisório em caso de empate nas votações.

Art. 5º - Compete ao GGIM:

- I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para prevenção da violência e para o combate a criminalidade;
- III - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas e identificar situações relevantes e qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;
- V - Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VI - Articular-se com a organização privada e governamentais nacionais e estrangeiros, e propor intercâmbio, celebração de convênios ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no município;
- VII - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo Único. O GGIM, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá simestralmente, debates com a população, com a vista a informar sobre



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL: pm_codajas@yahoo.com.br

Rua 05 de setembro, 592 –Centro – Fone (97) 3353 – 1977 _____



ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - OGGIM reúne -se em sessão ordinária bimestralmente, extraordinariamente, sempre que convidado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do regimento interno, dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do GGIM.

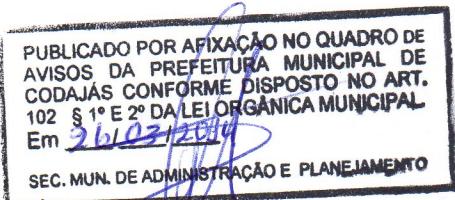
Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convenio com a união federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao programa nacional de segurança publica com cidadania PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança publica.

Art. 8 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2014, 75º aniversário de elevação à categoria de cidade.



ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás





ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2014.

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE
Secretario	R\$-4.000,00	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJAS, ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Em 26/03/2014

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 009/2014**

Institui o Gabinete de Gestão Integrada do Município de Codajás - GGIM, vinculado ao Gabinete Prefeito Municipal, e cria o Cargo de Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada do Município de Codajás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no exercício da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município - L.O.M.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Território Municipal de Codajás, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal -GGIM-, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com o objetivo de implementar as políticas públicas de prevenção à violência, controle da criminalidade, segurança e defesa social.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal GGIM será composto dos representantes indicados pelo Poder Público, judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada:

I - Como membros natos:

- a) Prefeito Municipal de Codajás;
- b) Secretário Executivo do GGIM;
- c) Comandante da Guarda Municipal.

II - Como convidados:

- a) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- b) Um representante da Polícia Militar;
- c) Um representante da Polícia Civil;
- d) Um representante do Poder Judiciário;
- e) Um representante do Ministério Público;
- f) Um representante da Organização de comerciantes;
- g) Um representante de Entidade Religiosa;
- h) Um representante da Associação de Moradores e/ou Presidente de comunidade;
- i) Um representante da Associação dos deficientes Físicos;
- j) Um representante do conselho Tutelar;
- k) Um representante da Coordenadoria de Defesa civil Municipal;
- m) Um representante das comunidades indígenas;
- n) Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- o) Um representante de Sindicato dos Servidores Públicos de Codajás.

Parágrafo Único. Os membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGIM não serão remunerados, cujas funções são consideradas de serviço público relevante, exceto o Secretário Executivo, por se tratar de cargo de confiança criado por esta Lei.

Art. 3º O Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal responderá pela Gestão da diretoria Executiva do GGIM, sendo indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e nomeado por ato Administrativo, que responderá pela gestão da diretoria.

Art. 4º Fica criado no âmbito da Administração direta do Poder Executivo Municipal de Codajás, com lotação no gabinete do prefeito municipal, o Cargo de Secretário Executivo com status de Secretário Municipal, com remuneração estabelecida pela lei complementar nº 001/2002 de Plano de Cargos do Município, indicada no anexo único desta lei.

Parágrafo Único - Cabe privativamente ao secretário Executivo a Presidência do Colegiado, co o Poder de voto decisório em caso de empate nas votações.

Art. 5º - Compete ao GGIM:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - Zelar pela efetivação de ações voltadas para prevenção da violência e para o combate a criminalidade;

III - Propor critérios para celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

IV - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;

V - Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias, contados da sua instalação;

VI - Articular-se com a organização privada e governamentais nacionais

e estrangeiros, e propor intercâmbio, celebração de convênios ou outro meio, com vista a superação de problemas de segurança pública no município;

VII - Exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo Único. O GGIM, em audiência pública amplamente divulgada nos meios de comunicação do município, promoverá simestralmente, debates com a população, com a vista a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - OGGIM reúne -se em sessão ordinária bimestralmente, extraordinariamente, sempre que convidado pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único. A aprovação e a alteração do regimento interno, dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do GGIM.

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com a união federal, por meio de seu órgão competente, objetivando a adesão ao programa nacional de segurança pública com cidadania PRONASCI, assim como outras parcerias que objetivem a cooperação para o desenvolvimento de política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2014, 75º aniversário de elevação à categoria de cidade.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2014

**REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA MUNICIPAL.**

CARGO REMUNERAÇÃO QUANTIDADE
Secretario R\$-4.000,00 01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJAS,
ESTADO DO AMAZONAS, em 26 de março de 2014.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Harailton Soares Rocha
Código Identificador:9DB6BA12

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 28/03/2014. Edição 1066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aam/>